CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Mai-2010-14:04-006777-1/1

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores **Guilherme Sebastião Silvério – PMDB, Nelson Bertani - PDT** e **Vilmar Maccari – PDT,** infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 97/2010

Acresce parágrafo ao art. 1º; altera a redação do art. 6º; e acresce o art. 8-A, todos referentes à Lei Municipal nº 2.347 de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta o parágrafo segundo, ao art.1º, da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, com a seguinte redação:

" Art. 1º [...]
Parágrafo segundo. Para a denominação de próprios municipais, além dos requisitos do inciso I, do *caput* deste artigo, a pessoa homenageada obrigatoriamente deve ter atuado nas áreas profissionais (educação, esporte, saúde) do respectivo próprio municipal."

Art. 2º Altera a redação do artigo 6º, da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º A alteração de denominação de próprio e logradouro público que não se enquadre nas hipóteses previstas no art. 4º, deverá ser aprovada pelo voto da maioria absoluta dos vereadores."

Art. 3º Acrescenta o art. 8-A, à Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 8-A. A denominação de ruas em loteamentos será efetuada pelo Executivo Municipal".

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Mai-2010-14:04-005778-1/1

Pato Branco, 05 de maio de 2010.

PROPONENTES:

Guilherme Sebastião Silvério
Vereador - PMDB

Nelson Bertani
Vereador - PDT

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Vinicius
Protocolo Geral -05-Mai-2010-14:05-00679-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, acrescentar parágrafo ao art. 1º; alterar a redação do art. 6º; e acrescer o art. 8-A, todos referentes à Lei Municipal nº 2.347 de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Pato Branco, 05 de maio de 2010.

Guilherme Sebastião Silvério
Vereador - PMDB

Nelson Bertani
Vereador - PDT

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 17 de maio de 2010.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 97/2010

Os nobres vereadores Guilherme Silvério (PMDB), Nelson Bertani (PDT) e Vilmar Maccari (PDT) propõem o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem objetivo alterar a Lei nº 2.347/2004, bem como introduzindo alguns dispositivos à mesma Lei.

Em justificativa, simplesmente aduz o que dispõe a Súmula do projeto de lei.

É o breve resumo.

As alterações e inclusões de dispositivos à Lei Municipal nº 2.347, de 15 de julho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios e logradouros públicos no Município de Pato Branco mostra-se típica matéria que se sujeita à exclusiva análise de MÉRITO dos vereadores.

A análise jurídica, neste caso, deve se resumir à possível falta de interesse público da proposição. Quanto a este aspecto, diante da análise da alteração do art. 6º, bem como da inclusão do §2º, ao art. 1º e do art. 8-A, constatamos que não há qualquer impedimento legal para tanto, porquanto não há obstáculo capaz de ferir o interesse público.

O próprio art. 9º, XXI, da Lei Orgânica, fundamenta a intenção legislativa dos nobres vereadores, vez que cabe ao Município (tanto o Legislativo quanto o Executivo) "*aprovar denominações de próprios, vias e logradouros públicos*".

Assim sendo, sem maiores digressões a respeito, a alteração e inclusão de dispositivos à Lei nº 2.347/2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios e logradouros públicos no Município de Pato Branco, fica a cargo de análise de mérito dos vereadores, a ser exercido em sede de discussão e votação em Plenário do presente projeto de lei.

Fls. 5
Vinicius

De mais a mais, para que não haja dubiedade na interpretação do parágrafo segundo, do art. 1º, da Lei nº 2.347/2004, recomenda-se a alteração da redação do art. 1º, do projeto de lei.

É a sugestão:

> Art. 1º [...]
> Parágrafo segundo. Para a denominação de próprios municipais, além dos requisitos do inciso I, do *caput* deste artigo, a atuação profissional da pessoa homenageada (educação, esporte, saúde) obrigatoriamente deve ter correspondência com a área do respectivo próprio municipal a ser denominado (escola, ginásio, posto de saúde).

É o parecer favorável ao projeto em testilha.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 97/2010

Em análise pelos membros da Comissão de Políticas Públicas o projeto de lei n°97/2010, para o qual os vereadores Guilherme Silvério – PMDB, Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari – PDT, buscam autorização legislativa para acrescentar parágrafo ao art. 1°; alterar a redação do art. 6°; e acrescer o art. 8-A, todos referentes à Lei Municipal n° 2.347 de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

As mudanças propostas por esse projeto são, respectivamente, para que a denominação de próprios municipais, a atuação profissional da pessoa homenageada (educação, esporte, saúde) deva ter obrigatoriamente correspondência com a área do respectivo próprio municipal a ser denominado (escola, ginásio, posto de saúde); as alterações devam ser aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos vereadores; e a denominação de ruas em loteamentos seja efetuada pelo Executivo Municipal.

Considerando que cabe ao Município, tanto ao Legislativo, quanto ao Executivo, aprovar denominações de próprios, vias e logradouros públicos, e por ser de interesse de toda a comunidade, após análise, a Comissão de Políticas Públicas opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 30 de junho de 2010.

Osmar Braun Sobrinho – PR - Relator

Vilmar Maccari – PDT – Presidente

William Cezar Pollônio Machado - PMDB– Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -30-Jun-2010-10:07-007337-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Jul-2010-15:10-007389-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 97/2010

Pretendem os ilustres Vereadores Guilherme Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari - PDT obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para alterar/acrescentar dispositivos à Lei nº2.3447 de 15 de Junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

O respectivo Projeto tem caráter não orçamentário, pois visa apenas alterações e novas disposições de ênfase redacional.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 06 de Julho de 2010.

Guto Silva (DEM) – RELATOR

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB)

Nelson Bertani (PDT)

Câmara Municipal de Pato Branco Fls. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 97/2010

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Jun-2010-18:08-00726-1/1

Buscam os ilustres vereadores Guilherme Silvério – PMDB, Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari –PDT, apoio desta Casa Legislativa, para deliberar sobre o projeto em epígrafe que tem objetivo de alterar a Lei nº 2.347/2004, bem como introduzindo alguns dispositivos á mesma lei.

A intenção dos nobres vereadores á acrescer parágrafo ao art. 1º, para que além dos requisitos já estipulados pela lei em vigor , sejam homenageadas pessoas nas áreas profissionais como educação, saúde e esporte nos respectivos próprios municipais, outra alteração é a redação do art. 6º que na intenção dos proponentes em caso de não atender as hipóteses previstas no art. 4º da referida lei, somente poderá ser denominado com a aprovação da maioria absoluta dos vereadores, e por fim buscam também os nobres edis acrescer ao art. 8º de que a denominação de ruas em loteamentos seja efetuada pelo Executivo Municipal.

Percebe-se que a vontade dos nobres proponentes é tão somente homenagear os próprios públicos com nomes de pessoas ligadas ao próprio a ser denominado, como por exemplo se for uma escola que seja de um professor, se for um posto de saúde que seja um médico ou qualquer profissional de saúde e assim sucessivamente.

Feitas estas considerações o referido projeto estará apto a deliberação em plenário, desta forma a Comissão de Justiça e Redação emitiu **Parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 21 de junho de 2010.

CLAUDEMIR ZANCO - PPS -Presidente

VALMIR TASCA –DEM –Relator

ARILDE TEREZINHA BRUM LONGHI-PRB – Membro

PROJETO DE LEI Nº 97/2010

Acresce parágrafo ao art. 1º; altera a redação do art. 6º; e acresce o art. 8-A, à Lei Municipal nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta o § 2º ao art.1º, da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, com a seguinte redação:

" Art. 1º ...

§ 2º Para a denominação de próprios municipais, além dos requisitos do inciso I, do *caput* deste artigo, a pessoa homenageada preferencialmente deve ter atuado nas áreas profissionais (educação, esporte, saúde) do respectivo próprio municipal."

Art. 2º Altera a redação do art. 6º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A alteração de denominação de próprio e logradouro público que não se enquadre nas hipóteses previstas no art. 4º, deverá ser aprovada pelo voto da maioria absoluta dos vereadores."

Art. 3º Acrescenta o art. 8º-A à Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. A denominação de ruas em loteamentos será efetuada pelo Executivo Municipal".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 97/2010, de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani - PDT e Vilmar Maccari – PDT.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4964 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.439 DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Acresce parágrafo ao art. 1º; altera a redação do art. 6º; e acresce o art. 8-A, à Lei Municipal nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pato Branco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o § 2º ao art.1º, da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, com a seguinte redação:

" Art. 1º ...

§ 2º Para a denominação de próprios municipais, além dos requisitos do inciso I, do caput deste artigo, a pessoa homenageada preferencialmente deve ter atuado nas áreas profissionais (educação, esporte, saúde) do respectivo próprio municipal."

Art. 2º Altera a redação do art. 6º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A alteração de denominação de próprio e logradouro público que não se enquadre nas hipóteses previstas no art. 4º, deverá ser aprovada pelo voto da maioria absoluta dos vereadores."

Art. 3º Acrescenta o art. 8º-A à Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. A denominação de ruas em loteamentos será efetuada pelo Executivo Municipal".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 97/2010, de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silvério, Nelson Bertani e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de agosto de 2010.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

Fls. 11

PROJETO DE LEI Nº 97/2010

RECEBIDO EM: 5 de maio de 2010

Nº DO PROJETO: 97/2010

SÚMULA: Acresce parágrafo ao art. 1º; altera a redação do art. 6º; e acresce o art. 8-A, à Lei Municipal nº 2347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

AUTORES: Vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 10 de maio de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 31 de maio de 2010
RELATOR: Valmir Tasca – DEM
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 23 de junho de 2010
RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 5 de julho de 2010
RELATOR: Luiz Augusto Silva – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de agosto de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de agosto de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 5 de agosto de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 338/2010

Lei nº 3439, de 24 de agosto de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4964, do dia 25 de agosto de 2010